LEI Nº 6.401, DE 16 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2026, compreendendo:

I- as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II- orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária anual;
III- disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
IV- disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
V- equilíbrio entre receitas e despesas;
VI- critérios e formas de limitação de empenho;
VII- normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
VIII- condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
IX- autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
X- emendas individuais impositivas;
XI- parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
XII- definição de critérios para início de novos projetos;
XIII- definição das despesas consideradas irrelevantes;
XIV- incentivo à participação popular;
XV- disposições gerais.

Seção I
Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as Metas e as Prioridades para o exercício financeiro de 2026, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no plano plurianual relativo ao período 2026-2029 e suas revisões, são as constantes nos anexos de metas e prioridades que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2026 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212, da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III- Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, conforme art. 60 do ADCT, com alterações apresentadas na EC 53/2006;

IV- Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V- Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de Lei Orçamentária de 2026, serão elaboradas a valores estimados para 2025, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão ao Departamento de Orçamento do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no *caput*, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Setor de Departamento de Orçamento do Município de Formiga do Poder Executivo, até 20 de agosto de 2025, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A Lei Orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

Seção III
Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I
Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, conforme Lei Específica, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do *caput*, no Exercício Financeiro de 2026, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Subseção II
Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18. Se durante o Exercício de 2026 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV
Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2026 com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I- aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I- para elevação das receitas:
a. a implementação das medidas previstas nos Artigos 20 e 21 desta Lei;
b. atualização e informatização do cadastro imobiliário;
c. chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.
II- para redução das despesas:
a. utilização da modalidade de licitação denominada Pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
b. revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI
Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, ambos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2026, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem da limitação prevista no caput deste artigo:

I- as despesas com pessoal e encargos sociais;
II- as despesas com benefícios previdenciários;
III- as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
IV- as despesas com PASEP;
V- as despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
VI- as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

específica e desde que sejam:

I- de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, segurança pública, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
II- associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 32. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de Termo de Colaboração, Termo de Fomento, Acordo de Cooperação ou Convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos, as exigências da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, ou de outras Leis que vierem substituí-las ou alterá-las.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município, bem como o recebimento, aprovação ou rejeição da prestação de contas.

§ 2º É vedada a celebração de Termo de Colaboração, Termo de Fomento, Acordo de Cooperação ou Convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo os caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 35. É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

§ 1º Considera-se execução orçamentária e financeira das emendas impositivas, as fases de empenho, liquidação e pagamento, em concordância com os arts. 58, 63 e 62 da Lei Federal 4.320/64.

§ 2º A determinação do *caput* fica suspensa em caso de estado de emergência ou Calamidade Pública.

Art. 41. A proposta de Lei Orçamentária para o ano de 2026 consignará o montante de 2,00% (dois por cento) da receita corrente liquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Fazenda do Poder Executivo, até o dia 30 de setembro de 2025, informará a Câmara Municipal os valores referentes ao montante de 2,00% (dois por cento) sobre a Receita Corrente Líquida da Prefeitura do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto.

Art. 42. A Câmara Municipal informará, ao Poder Executivo, até a data de 21 de novembro de 2025, as emendas individuais impositivas na forma dos Anexos XI e XII das Emendas Individuais Impositivas previstas nesta lei, devidamente preenchidos com os dados da entidade, as ações e valores de cada Vereador, aprovadas pelo plenário e em conformidade com a distribuição equitativa entre os vereadores, para que sejam inseridas nas respectivas dotações na Lei Orçamentária para o ano de 2026.

§ 1º As emendas individuais impositivas devem ser compatíveis com o Plano Plurianual e/ou com as metas e prioridades colacionadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

§ 2º Cada vereador deverá indicar 50% (cinquenta por cento) da sua emenda individual obrigatoriamente para ações e serviços públicos de Saúde;

§ 3º O Poder Executivo deverá priorizar o pagamento das ações previstas no § 2º, salvo por motivos de impedimentos de ordem técnica e legal.

Art. 43. São impedimentos de ordem técnica nas emendas individuais impositivas:

I- ausência do devido preenchimento dos Anexos XI e XII das Emendas Individuais Impositivas;
II- não indicação da ação e respectivo valor por parte do autor da emenda individual impositiva;
III- inadimplência, por qualquer motivo, de Organização da Sociedade Civil, Beneficiária de recursos públicos através da emenda individual impositiva;
IV- desistência do autor da emenda individual impositiva;
V- incompatibilidade do objeto da emenda individual impositiva com o Plano Plurianual e /ou com as metas e prioridades colacionadas na Lei Diretrizes Orçamentárias;
VI- incompatibilidade do objeto da emenda individual impositiva com serviço público de áreas de interesse, tais como educação, saúde, assistência social, cultura;
VII- exíguo o prazo para o processamento da despesa relativa à emenda individual impositiva;
VIII- incompatibilidade entre o valor da emenda individual impositiva e o valor estimado da despesa com diferença de 20% (vinte por cento) ou mais;
IX- no caso de emendas relativas à execução de obras com incompatibilidade do valor proposto

Seção XI
Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 49. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 20 (vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, os seguintes demonstrativos:

I- as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
II- a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
III- o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026;

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XII
Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 50. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2026 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I- estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2026-2029 e com as normas desta Lei;
II- as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
III- estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
IV- os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2026, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2025.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 55. Consoante ao Art. 66 da Lei 4320, de 1964, as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias poderão, quando expressamente determinado na Lei de Orçamento, ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral.

Parágrafo único. É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas e que se realize em obediência à legislação específica.

Art. 56. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, conforme disposto nos Artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4320, de 1964 e nos termos da Constituição Federal.

§ 1º A Lei Orçamentária para o exercício de 2026 conterá autorização para abertura de créditos suplementares, podendo chegar até o limite de 29% (vinte e nove por cento) do montante do orçamento previsto.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

§ 3º Os decretos editados para fins de abertura de créditos especiais e suplementares deverão ser encaminhados à Câmara Municipal até o 5º dia útil após a publicação.

Art. 57. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 58. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 59. Se o projeto de Lei Orçamentária de 2026 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I- pessoal e encargos sociais;
II- benefícios previdenciários;
III- amortização, juros e encargos da dívida;
IV- PASEP;

VI- Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
VII- Avaliação da Situação Financeira e Atuarial;
VIII- Metodologia de Memórias de Cálculos da Metas Anuais para o Montante de Dívida;
IX- Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providências;
X – Metodologia e Memória de cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário e Nominal;

XI- Anexos Emendas Individuais Impositivas – Requisitos para Inclusão da Dotação Orçamentária por Execução da Prefeitura Municipal de Formiga;

XII – Anexos Emendas Individuais Impositivas – Requisitos para Inclusão de Dotação Orçamentária;
XIII – Checklist de Documentação para Parceria.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 16 de julho de 2025.

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
Coronel Laércio
Prefeito de Formiga

Órgão / Unidade	Ação	Funcional Progr.	Natureza da Despesa	Recurso	LDO 2026	Projeção 2027	Projeção 2028
04.000	**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E DES. ECONÔMICO**				**71.000,00**	**71.000,00**	**71.000,00**
04.001	**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E DES. ECONÔMICO**				**71.000,00**	**71.000,00**	**71.000,00**
	2.195 - APOIO E ESTIMULO À INOVAÇÃO	**23.691.0069**					
			3.3.90.31.00.00.00.00	1.500.000.0000	30.000,00	30.000,00	30.000,00
			3.3.90.39.00.00.00.00	1.500.000.0000	41.000,00	41.000,00	41.000,00
05.000	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSITO**				**6.389.069,09**	**6.389.069,09**	**6.389.069,09**
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSITO**				**6.389.069,09**	**6.389.069,09**	**6.389.069,09**
	1.020 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E	**26.782.0065**					
			4.4.90.51.00.00.00.00	1.500.000.0000	1.500.000,00	1.500.010,53	1.500.010,53
			4.4.90.51.00.00.00.00	1.709.000.0000	1.106.900,47	1.106.889,94	1.106.889,94
	1.021 - REVITALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE	**26.782.0065**					
			3.3.90.93.00.00.00.00	1.500.000.0000	100.000,00	100.000,00	100.000,00
			4.4.90.51.00.00.00.00	1.500.000.0000	630.000,00	630.000,00	630.000,00
	1.029 - AMPLIAÇÃO DAS REDES DE	**15.752.0007**					
			4.4.90.51.00.00.00.00	1.500.000.0000	1.000,00	1.026,08	1.026,08
			4.4.90.51.00.00.00.00	1.751.000.0000	2.051.168,62	2.051.142,54	2.051.142,54
	1.089 - OBRAS NO SISTEMA DE	**17.512.0008**					
			4.4.90.51.00.00.00.00	1.754.000.0000	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
06.000	**SECRETARIA MUN. DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO URBANA**				**300.000,00**	**300.000,00**	**300.000,00**
06.001	**SECRETARIA MUN. DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO URBANA**				**300.000,00**	**300.000,00**	**300.000,00**
	2.103 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA	**4.127.0003**					
			3.3.90.39.00.00.00.00	1.500.000.0000	300.000,00	300.000,00	300.000,00
07.000	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL**				**8.015.706,29**	**8.015.706,29**	**8.015.706,29**
07.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL**				**8.015.706,29**	**8.015.706,29**	**8.015.706,29**
	2.171 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE	**15.452.0066**					
			3.1.90.04.00.00.00.00	1.500.000.0000	591.000,00	591.000,00	591.000,00
			3.1.90.04.00.00.00.00	1.501.000.0000	659.000,00	659.000,00	659.000,00

Órgão / Unidade	Ação	Funcional Progr.	Natureza da Despesa	Recurso	LDO 2026	Projeção 2027	Projeção 2028
	2.070 - MANUTENÇÃO DO CENTRO	**10.301.0009**					
			3.3.90.39.00.00.00.00	1.500.000.1002	67.440,00	67.440,00	67.440,00
	2.072 - MANUTENÇÃO PROGRAMA	**10.301.0009**					
			3.3.90.39.00.00.00.00	1.500.000.1002	11.954,00	11.954,00	11.954,00
	2.088 - MANUTENÇÃO PROGRAMA SAÚDE DA	**10.301.0011**					
			3.3.90.30.00.00.00.00	1.500.000.1002	2.500,00	2.500,00	2.500,00
	2.091 - Manutenção do Programa Saúde da	**10.301.0011**					
			3.3.90.30.00.00.00.00	1.600.000.0000	3.000,00	3.000,00	3.000,00
	2.099 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE	**10.302.0013**					
			3.3.90.39.00.00.00.00	1.500.000.1002	30.000,00	30.000,00	30.000,00
10.000	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO**				**639.474,45**	**639.474,45**	**639.474,45**
10.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**				**639.474,45**	**639.474,45**	**639.474,45**
	1.125 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA	**8.245.0054**					
			4.4.90.52.00.00.00.00	1.660.000.0000	20.000,00	20.000,00	20.000,00
	2.210 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PSE DE	**8.245.0032**					
			3.3.90.30.00.00.00.00	1.660.000.0000	20.809,58	20.809,58	20.809,58
			3.3.90.39.00.00.00.00	1.660.000.0000	10.000,00	10.000,00	10.000,00
			3.3.90.40.00.00.00.00	1.660.000.0000	40.000,00	40.000,00	40.000,00
			3.3.91.39.00.00.00.00	1.660.000.0000	10.000,00	10.000,00	10.000,00
	2.220 - MANUTENÇÃO DO CADASTRO ÚNICO	**8.246.0038**					
			3.1.90.04.00.00.00.00	1.660.000.0000	1.000,00	1.000,00	1.000,00
			3.1.90.11.00.00.00.00	1.660.000.0000	30.000,00	30.000,00	30.000,00
			3.1.91.13.00.00.00.00	1.660.000.0000	10.000,00	10.000,00	10.000,00
			3.3.90.14.00.00.00.00	1.660.000.0000	2.000,00	2.000,00	2.000,00
			3.3.90.30.00.00.00.00	1.660.000.0000	45.565,66	45.565,66	45.565,66
			3.3.90.39.00.00.00.00	1.660.000.0000	17.000,00	17.000,00	17.000,00
			3.3.90.40.00.00.00.00	1.660.000.0000	45.000,00	45.000,00	45.000,00

Órgão / Unidade	Ação	Funcional Progr.	Natureza da Despesa	Recurso	LDO 2026	Projeção 2027	Projeção 2028
			4.4.90.52.00.00.00.00	1.500.000.0000	100.000,00	100.000,00	100.000,00
	2.135 - MANUTENÇÃO DO ENSINO	**12.361.0021**					
			3.3.90.30.00.00.00.00	1.550.000.0000	1.281.683,28	1.281.683,28	1.281.683,28
	2.143 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL –	**12.365.0021**					
			3.3.90.30.00.00.00.00	1.550.000.0000	678.978,00	678.978,00	678.978,00
	2.164 - MANUTENÇÃO E APOIO ÀS	**27.812.0025**					
			3.3.90.39.00.00.00.00	1.500.000.0000	60.000,00	60.000,00	60.000,00
30.000	**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**				**3.745.000,00**	**3.745.000,00**	**3.745.000,00**
30.001	**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**				**3.745.000,00**	**3.745.000,00**	**3.745.000,00**
	5.001 - Ampliação/Aperfeiçoamento do Setor	**4.122.0001**					
			4.4.90.51.00.00.00.00	1.501.000.0000	500.000,00	500.000,00	500.000,00
			4.4.90.52.00.00.00.00	1.501.000.0000	100.000,00	100.000,00	100.000,00
	5.003 - Aquisição de Veículos e/ou Acessórios	**4.122.0001**					
			4.4.90.52.00.00.00.00	1.501.000.0000	600.000,00	600.000,00	600.000,00
	5.004 - Ampliação/Aperfeiçoamento do Setor	**17.512.0001**					
			4.4.90.30.00.00.00.00	1.501.000.0000	400.000,00	400.000,00	400.000,00
			4.4.90.39.00.00.00.00	1.501.000.0000	400.000,00	400.000,00	400.000,00
			4.4.90.51.00.00.00.00	1.501.000.0000	200.000,00	200.000,00	200.000,00
			4.4.90.52.00.00.00.00	1.501.000.0000	850.000,00	850.000,00	850.000,00
	5.012 - Ampliação/Aperfeiçoamento do Setor	**17.512.0071**					
			4.4.90.30.00.00.00.00	1.501.000.0000	414.000,00	414.000,00	414.000,00
			4.4.90.39.00.00.00.00	1.501.000.0000	31.000,00	31.000,00	31.000,00
			4.4.90.51.00.00.00.00	1.501.000.0000	50.000,00	50.000,00	50.000,00
			4.4.90.52.00.00.00.00	1.501.000.0000	50.000,00	50.000,00	50.000,00
	6.034 - Perfuração de Poços Artesianos	**17.512.0008**					
			3.3.90.39.00.00.00.00	1.501.000.0000	150.000,00	150.000,00	150.000,00
40.000	**INST PREV SERV PUBL M FORMIGA - PREVIFOR**				**48.850.000,00**	**48.850.000,00**	**48.850.000,00**

MUNICIPIO DE FORMIGA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R$ 1,00

Especificação	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	385.290.918,35	367.538.794,57	---	101,601	385.290.918,35	350.605.514,77	---	101,601	385.290.918,35	334.451.018,96	---	101,601
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	378.469.880,11	361.032.032,92	---	99,802	378.469.880,11	344.398.533,22	---	99,802	378.469.880,11	328.530.030,22	---	99,802
Receitas Primárias Correntes	377.469.880,11	360.078.107,52	---	99,539	377.469.880,11	343.488.557,15	---	99,539	377.469.880,11	327.661.982,20	---	99,539
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	55.984.960,78	53.405.476,28	---	14,763	55.984.960,78	50.944.974,46	---	14,763	55.984.960,78	48.597.634,38	---	14,763
Transferências Correntes	285.909.498,94	272.736.334,01	---	75,394	285.909.498,94	260.170.801,54	---	75,394	285.909.498,94	248.183.174,57	---	75,394
Demais Receitas Primárias Correntes	35.575.420,39	33.936.297,23	---	9,381	35.575.420,39	32.372.781,15	---	9,381	35.575.420,39	30.881.173,25	---	9,381
Receitas Primárias de Capital	1.000.000,00	953.925,40	---	0,264	1.000.000,00	909.976,07	---	0,264	1.000.000,00	868.048,02	---	0,264
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	385.290.918,35	367.538.794,57	---	101,601	385.290.918,35	350.605.514,77	---	101,601	385.290.918,35	334.451.018,96	---	101,601
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	375.853.345,84	358.536.054,41	---	99,112	375.853.345,84	342.017.549,65	---	99,112	375.853.345,84	326.258.752,82	---	99,112
Despesas Primárias Correntes	352.557.537,67	336.313.591,21	---	92,969	352.557.537,67	320.818.921,74	---	92,969	352.557.537,67	306.036.872,66	---	92,969
Pessoal e Encargos Sociais	167.833.227,92	160.100.379,59	---	44,258	167.833.227,92	152.724.220,76	---	44,258	167.833.227,92	145.687.301,26	---	44,258
Outras Despesas Correntes	184.724.309,75	176.213.211,63	---	48,712	184.724.309,75	168.094.700,98	---	48,712	184.724.309,75	160.349.571,40	---	48,712
Despesas Primárias de Capital	23.057.702,17	21.995.327,84	---	6,080	23.057.702,17	20.981.957,15	---	6,08	23.057.702,17	20.015.192,72	---	6,08
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Receita Total (COM FONTES RPPS)	57.550.203,13	54.898.600,72	---	15,176	57.550.203,13	52.369.307,54	---	15,176	57.550.203,13	49.956.339,90	---	15,176
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	47.250.203,13	45.073.169,06	---	12,460	47.250.203,13	42.996.554,04	---	12,46	47.250.203,13	41.015.445,29	---	12,46
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	57.550.203,13	54.898.600,72	---	15,176	57.550.203,13	52.369.307,54	---	15,176	57.550.203,13	49.956.339,90	---	15,176
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	52.361.100,00	49.948.583,42	---	13,808	52.361.100,00	47.647.347,87	---	13,808	52.361.100,00	45.451.949,20	---	13,808
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	2.616.534,27	2.495.978,51	---	0,690	2.616.534,27	2.380.983,57	---	0,69	2.616.534,27	2.271.277,40	---	0,69
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(2.494.362,60)	(2.379.435,85)	---	---	(2.494.362,60)	(2.269.810,26)	---	---	(2.494.362,60)	(2.165.226,51)	---	---
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	1.857.528,11	1.771.943,25	---	0,490	1.857.528,11	1.690.306,13	---	0,49	1.857.528,11	1.612.423,60	---	0,49
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	5.922.835,00	5.649.942,76	---	1,562	5.922.835,00	5.389.638,10	---	1,562	5.922.835,00	5.141.305,20	---	1,562
Dívida Pública Consolidada (DC)	41.508.654,03	39.596.159,52	---	10,946	32.829.308,88	29.873.885,40	---	8,657	29.070.125,27	25.234.264,69	---	7,666
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(119.220.740,26)	(113.727.692,70)	---	---	(142.283.749,97)	(129.474.807,29)	---	---	(161.624.757,40)	(140.298.050,71)	---	---
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(4.377.383,43)	(4.175.697,25)	---	---	23.063.009,71	20.986.786,88	---	6,082	19.341.007,43	16.788.923,21	---	5,10

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: MUNICIPIO DE FORMIGA. Emissão: 14/04/2025, às 11:29:06.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Nota(s) Explicativa(s):

R$ 1,00

Parâmetros	2026	2027	2028
PIB nominal	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	379.219.718,35	379.219.718,35	379.219.718,35

MUNICIPIO DE FORMIGA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	246.456.347,00	294.354.349,21	19,43	351.622.837,14	19,46	385.290.918,35	9,58	385.290.918,35	0,00	385.290.918,35	0,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	228.524.052,74	277.600.112,32	21,48	337.448.401,58	21,56	378.393.132,03	12,13	378.393.132,03	(1,79)	378.393.132,03	0,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	246.456.347,00	294.354.349,21	19,43	351.622.837,14	19,46	385.290.918,35	9,58	385.290.918,35	0,00	385.290.918,35	0,00
Despesa Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	242.016.118,04	288.232.802,91	19,10	347.679.225,61	20,62	375.853.345,84	8,10	375.853.345,84	0,00	375.853.345,84	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	40.971.653,00	48.570.150,79	18,55	53.831.473,60	10,83	57.550.203,13	6,91	57.550.203,13	0,00	57.550.203,13	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	30.209.653,00	36.470.150,79	20,72	40.831.473,60	11,96	47.250.203,13	15,72	47.250.203,13	(17,90)	47.250.203,13	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	40.971.653,00	48.570.150,79	18,55	53.831.473,60	10,83	57.550.203,13	6,91	57.550.203,13	0,00	57.550.203,13	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	21.327.450,00	43.763.150,00	105,20	48.671.749,01	11,22	52.361.100,00	7,58	52.361.100,00	0,00	52.361.100,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(13.492.065,30)	(10.632.690,59)	(21,19)	(10.230.824,03)	(3,78)	2.539.786,19	(124,82)	2.539.786,19	0,00	2.539.786,19	0,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(4.609.862,30)	(17.925.689,80)	288,86	(18.071.099,44)	0,81	(2.571.110,68)	(85,77)	(2.571.110,68)	0,00	(2.571.110,68)	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	23.494.746,97	28.275.113,77	20,35	23.853.633,23	(15,64)	41.508.654,03	74,01	32.829.308,88	(20,91)	29.070.125,27	(11,45)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(101.923.360,96)	(98.156.202,41)	(3,70)	(123.598.123,69)	25,92	(119.220.740,26)	(3,54)	(142.283.749,97)	19,34	(161.624.757,40)	13,59
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	10.358.241,02	(3.767.158,55)	(136,37)	25.441.921,28	(775,36)	(4.377.383,43)	(117,21)	23.063.009,71	(626,87)	19.341.007,43	(16,14)

MUNICIPIO DE FORMIGA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2026

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	218.518.866,54	100,00	204.893.999,64	100,00	205.051.498,84	100,00
TOTAL	218.518.866,54	100,00	204.893.999,64	100,00	205.051.498,84	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0,00	6.060.974,27	100,00	5.783.462,34	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	6.060.974,27	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	6.060.974,27	100,00	6.060.974,27	100,00	5.783.462,34	100,00

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: MUNICIPIO DE FORMIGA. Emissão: 14/04/2025, às 11:38:43.
Nota(s) Explicativa(s):

MUNICIPIO DE FORMIGA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2026

R$ 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	23.797.451,46	34.837.589,76	45.222.053,56
Receita de Contribuições dos Segurados	7.797.033,39	8.024.860,97	10.147.530,27
Ativo	7.660.399,12	7.772.964,08	9.880.003,44
Inativo	136.041,42	251.291,28	266.875,39
Pensionista	592,85	605,61	651,44
Receita de Contribuições Patronais	10.581.752,39	10.635.826,24	12.611.924,39
Ativo	10.581.752,39	10.635.826,24	12.611.924,39
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	640.000,00	9.085.089,59	9.207.359,45
Receitas Imobiliarias	0,00	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	0,00	9.085.089,59	9.207.359,45
Outras Receitas Patrimoniais	640.000,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	4.778.665,68	7.091.812,96	13.255.239,45
Compensação Financeira entre os regimes	16.681,56	36.955,72	877.541,29
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	0,00	7.049.449,33	12.377.028,32
Demais Receitas Correntes	4.761.984,12	5.407,91	669,84
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	23.797.451,46	27.788.140,43	32.845.025,24

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	20.862.455,00	25.768.005,51	28.425.309,71
Aposentadorias	19.253.650,76	23.859.958,69	26.374.340,39
Pensões por Morte	1.608.804,24	1.908.046,82	2.050.969,32
Outras Despesas Previdenciárias	1.784.344,18	1.066.219,98	80.849,80
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	1.784.344,18	1.066.219,98	80.849,80
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	22.646.799,18	26.834.225,49	28.506.159,51

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)[2]	1.150.652,28	953.914,94	4.338.865,73

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	5.210.831,00	19.644.203,00	4.807.000,79

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	114.945,62	7.635,50	298.129,81
Investimentos e Aplicações	146.384.864,70	150.059.206,76	166.136.996,95
Outros Bens e Direitos	0,00	361.249.721,35	463.785.134,30

2037	75.514.799,89	46.905.895,51	28.608.904,38	432.066.745,30
2038	77.663.816,67	48.847.304,26	28.816.512,41	460.883.257,71
2039	79.808.857,35	63.466.371,28	16.342.486,07	477.225.743,78
2040	81.399.770,12	64.407.254,29	16.992.515,83	494.218.259,61
2041	82.908.762,73	62.639.243,10	20.269.519,63	514.487.779,24
2042	84.598.738,28	63.443.643,25	21.155.095,03	535.642.874,27
2043	86.266.377,77	63.790.090,23	22.476.287,54	558.119.161,81
2044	87.733.848,19	65.160.988,52	22.572.859,67	580.692.021,48
2045	89.330.224,87	66.212.537,16	23.117.687,71	603.809.709,19
2046	90.920.603,28	60.517.724,91	30.402.878,37	634.212.587,56
2047	92.979.459,34	62.820.429,84	30.159.029,50	664.371.617,06
2048	95.005.287,14	62.548.030,05	32.457.257,09	696.828.874,15
2049	97.032.987,95	62.837.784,67	34.195.203,28	731.024.077,43
2050	99.114.326,20	62.256.662,12	36.857.664,08	767.881.741,51
2051	101.367.667,06	61.239.110,05	40.128.557,01	808.010.298,52
2052	103.668.065,03	59.070.256,38	44.597.808,65	852.608.107,17
2053	106.378.816,68	57.307.613,83	49.071.202,85	901.679.310,02
2054	109.344.333,30	56.774.533,11	52.569.800,19	954.249.110,21
2055	112.543.743,96	59.941.139,26	52.602.604,70	1.006.851.714,91
2056	115.454.618,83	57.347.173,70	58.107.445,13	1.064.959.160,04
2057	118.866.409,51	59.444.199,64	59.422.209,87	1.124.381.369,91
2058	75.523.143,70	52.346.968,24	23.176.175,46	1.147.557.545,37
2059	75.775.367,94	49.352.950,08	26.422.417,86	1.173.979.963,23
2060	76.209.852,42	46.368.830,49	29.841.021,93	1.203.820.985,16
2061	77.085.894,28	43.413.023,16	33.672.871,12	1.237.493.856,28
2062	77.912.865,42	40.512.759,50	37.400.105,92	1.274.893.962,20
2063	78.567.615,98	36.198.803,18	42.368.812,80	1.317.262.775,00
2064	79.666.735,65	33.607.822,54	46.058.913,11	1.363.321.688,11
2065	81.261.887,20	31.121.628,38	50.140.258,82	1.413.461.946,93
2066	82.990.174,45	28.743.298,61	54.246.875,84	1.467.708.822,77
2067	84.999.249,05	26.474.403,64	58.524.845,41	1.526.233.668,18
2068	87.150.576,93	24.315.214,11	62.835.362,82	1.589.069.031,00
2069	89.477.492,45	22.265.047,25	67.212.445,20	1.656.281.476,20
2070	92.421.860,41	20.322.555,46	72.099.304,95	1.728.380.781,15
2071	95.355.821,53	18.485.965,71	76.869.855,82	1.805.250.636,97
2072	98.679.231,87	16.753.320,94	81.925.910,93	1.887.176.547,90
2073	102.150.712,53	15.122.697,27	87.028.015,26	1.974.204.563,16
2074	105.909.765,13	13.592.290,00	92.317.475,13	2.066.522.038,29
2075	110.108.024,90	12.160.440,04	97.947.584,86	2.164.469.623,15
2076	114.643.122,53	10.825.550,85	103.817.571,68	2.268.287.194,83
2077	119.600.608,97	9.586.004,04	110.014.604,93	2.378.301.799,76
2078	125.145.477,08	8.440.113,95	116.705.363,13	2.495.007.162,89
2079	131.109.633,77	7.386.039,96	123.723.593,81	2.618.730.756,70
2080	136.959.618,58	6.421.691,60	130.537.926,98	2.749.268.683,68
2081	143.786.752,16	5.544.667,69	138.242.084,47	2.887.510.768,15
2082	151.016.813,17	4.752.217,28	146.264.595,89	3.033.775.364,04
2083	158.666.451,54	4.041.207,46	154.625.244,08	3.188.400.608,12
2084	166.753.351,80	3.814.390,30	162.938.961,50	3.351.339.569,62
2085	175.275.059,49	3.188.584,49	172.086.475,00	3.523.426.044,62
2086	184.275.182,13	2.640.680,38	181.634.501,75	3.705.060.546,37
2087	193.774.666,58	2.165.454,20	191.609.212,38	3.896.669.758,75
2088	203.795.828,38	1.757.351,17	202.038.477,21	4.098.708.235,96
2089	214.362.440,74	1.411.992,49	212.950.448,25	4.311.658.684,21
2090	225.499.749,18	1.120.073,36	224.379.675,82	4.536.038.360,03
2091	237.234.806,23	877.656,34	236.357.149,89	4.772.395.509,92
2092	249.596.285,17	678.806,20	248.917.478,97	5.021.312.988,89

MUNICIPIO DE FORMIGA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO V - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA

2026

Especificação	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	23.494.746,97	28.275.113,77	23.853.633,23	41.508.654,03	32.829.308,88	29.070.125,27
Dívida Consolidada	23.494.746,97	28.275.113,77	23.853.633,23	41.508.654,03	32.829.308,88	29.070.125,27
DEDUÇÕES (II)	125.418.107,93	126.431.316,18	147.451.756,92	160.729.394,29	175.113.058,85	190.694.882,67
ATIVO DISPONÍVEL	130.610.271,44	138.146.484,10	159.132.216,33	172.387.929,95	186.747.844,51	202.303.939,95
HAVERES FINANCEIROS	216.017,63	228.481,85	263.190,36	285.114,11	308.864,11	334.592,49
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	5.408.181,14	11.943.649,77	11.943.649,77	11.943.649,77	11.943.649,77	11.943.649,77
DCL (III) = (I-II)	(101.923.360,96)	(98.156.202,41)	(123.598.123,69)	(119.220.740,26)	(142.283.749,97)	(161.624.757,40)

MUNICIPIO DE FORMIGA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

2026

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	222.650.141,78	272.319.170,41	337.495.268,76	379.290.918,35	379.290.918,35	379.290.918,35
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	34.326.593,19	44.632.440,00	69.202.752,85	55.984.960,78	55.984.960,78	55.984.960,78
IPTU	7.989.981,08	8.451.009,00	12.388.604,08	9.552.678,99	9.552.678,99	9.552.678,99
ISS	13.025.292,67	18.676.855,00	28.047.127,15	24.243.299,72	24.243.299,72	24.243.299,72
ITBI	4.962.450,50	6.245.308,00	10.591.729,30	6.456.381,79	6.456.381,79	6.456.381,79
IRRF	4.340.981,24	7.020.108,00	12.343.927,83	9.318.690,00	9.318.690,00	9.318.690,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.007.887,70	4.239.160,00	5.831.364,49	6.413.910,28	6.413.910,28	6.413.910,28
Contribuições	4.586.954,59	5.951.624,00	4.985.687,00	7.126.000,66	7.126.000,66	7.126.000,66
Receita Patrimonial	546.093,42	1.551.488,22	1.487.764,40	1.857.528,11	1.857.528,11	1.857.528,11
Aplicações Financeiras (II)	519.308,60	1.523.156,22	1.458.849,40	1.821.038,24	1.821.038,24	1.821.038,24
Outras Receitas Patrimoniais	26.784,82	28.332,00	28.915,00	36.489,87	36.489,87	36.489,87
Transferências Correntes	182.901.228,91	219.879.865,19	232.889.230,82	285.909.498,94	285.909.498,94	285.909.498,94
Cota-Parte do FPM	51.736.870,04	62.521.645,00	55.125.263,00	51.353.037,01	51.353.037,01	51.353.037,01
Cota-Parte do ICMS	28.924.115,02	33.593.035,00	28.086.464,00	29.776.039,15	29.776.039,15	29.776.039,15
Cota-Parte do IPVA	13.662.270,15	14.450.585,00	15.426.164,80	49.612.911,37	49.612.911,37	49.612.911,37
Cota-Parte do ITR	194.040,31	205.238,00	171.595,20	14.465,11	14.465,11	14.465,11
Transferências da LC 61/1989	308.276,98	326.066,00	272.616,80	359.247,69	359.247,69	359.247,69
Transferências do FUNDEB	33.311.842,17	36.253.920,49	38.325.951,38	44.520.012,63	44.520.012,63	44.520.012,63
Outras Transferências Correntes	54.763.814,24	72.529.375,70	95.481.175,64	110.273.785,98	110.273.785,98	110.273.785,98
Demais Receitas Correntes	289.271,67	303.753,00	28.929.833,69	28.412.929,86	28.412.929,86	28.412.929,86
Outras Receitas Financeiras (III)	289.271,67	303.753,00	0,00	76.748,08	76.748,08	76.748,08
Receitas Correntes Restantes	0,00	0,00	28.929.833,69	28.336.181,78	28.336.181,78	28.336.181,78
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	221.841.561,51	270.492.261,19	336.036.419,36	377.393.132,03	377.393.132,03	377.393.132,03
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	40.831.473,60	47.250.203,13	47.250.203,13	47.250.203,13
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00	13.000.000,00	10.300.000,00	10.300.000,00	10.300.000,00

MUNICIPIO DE FORMIGA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

2026

Amortização da Dívida (XXVII)	2.592.729,75	3.529.327,30	1.706.574,99	3.514.737,51	3.514.737,51	3.514.737,51
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	32.799.905,68	30.785.981,51	30.409.902,11	23.057.702,17	23.057.702,17	23.057.702,17
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	200.760,00	212.344,00	220.000,00	238.106,00	238.106,00	238.106,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	20.674,01	20.000,00	20.000,00	20.000,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	231.794.762,32	286.168.802,89	396.350.974,62	428.214.445,84	428.214.445,84	428.214.445,84
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	231.794.762,32	286.168.802,89	347.679.225,61	375.853.345,84	375.853.345,84	375.853.345,84
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVI - XXXII)	**(6.246.114,10)**	**(14.431.409,57)**	**(18.071.099,44)**	**(2.571.110,68)**	**(2.571.110,68)**	**(2.571.110,68)**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVII -XXXIII)	**(6.246.114,10)**	**(14.431.409,57)**	**(10.230.824,03)**	**2.539.786,19**	**2.539.786,19**	**2.539.786,19**

JUROS NOMINAIS	VALOR INCORRIDO					
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	546.093,42	1.551.488,22	1.487.764,40	1.857.528,11	1.857.528,11	1.857.528,11
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	1.444.635,40	2.523.608,00	2.237.036,54	5.922.835,00	5.922.835,00	5.922.835,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	**(7.144.656,08)**	**(15.403.529,35)**	**(10.980.096,17)**	**(1.525.520,70)**	**(1.525.520,70)**	**(1.525.520,70)**

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	VALOR INCORRIDO					
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	23.494.746,97	28.275.113,77	23.853.633,23	41.508.654,03	32.829.308,88	29.070.125,27
DEDUÇÕES (XL)	125.418.107,93	126.431.316,18	147.451.756,92	160.729.394,29	175.113.058,85	190.694.882,67
Ativo Disponível	130.610.271,44	138.146.484,10	159.132.216,33	172.387.929,95	186.747.844,51	202.303.939,95
(-) Restos a Pagar Processados	5.408.181,14	11.943.649,77	11.943.649,77	11.943.649,77	11.943.649,77	11.943.649,77
Haveres Financeiros	216.017,63	228.481,85	263.190,36	285.114,11	308.864,11	334.592,49
Receita de Privatizações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	(101.923.360,96)	(98.156.202,41)	(123.598.123,69)	(119.220.740,26)	(142.283.749,97)	(161.624.757,40)
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	**10.358.241,02**	**(3.767.158,55)**	**25.441.921,28**	**(4.377.383,43)**	**23.063.009,71**	**19.341.007,43**

ANEXO XII

EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS

EMENDAS A LEI ORÇAMENTARIA ANUAL	Ano:
Vereador:	
Emenda Impositiva Nº:	Valor por Vereador:

REQUISITOS PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cadastro para repasses financeiros à entidades:

1. DADOS DA ENTIDADE

Nome: _____

_____

CNPJ: _____

Endereço completo: _____

_____

Registros (Lei/Conselho/Estatuto): _____

Telefone: _____

Email: _____

Dias e horário de funcionamento: _____

2. FINALIDADE E ÁREA DE ATUAÇÃO (propõe como serviço, ações, finalidades e área de atuação de interesse público)

_____

_____

Cadastro para repasses financeiros e execução pela Prefeitura:

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DA PARCERIA

Descrição do objeto: (ex: apoio financeiro para adquirir, para executar....)

Dotação a ser criada:

ENTIDADE: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
ÓRGÃO:
UNIDADE:

Função:		
Subfunção:		
Programa:		
Projeto/Atividade:		
Elemento:		Valor:

Dotação a ser anulada:

ENTIDADE: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
ÓRGÃO: 01.00 GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 01.01 GABINETE DO PREFEITO

Função: 04	Administração	
Subfunção: 122	Administração Geral	
Programa: 0001	Modernização Administrativa	
Projeto/Atividade: 2.447	Recurso destinado ao atendimento a Emenda à Lei Orgânica nº 22/2018	
Elemento: 339099	A classificar	Valor:

REGÊNCIA: Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 7.186/2017

CHECKLIST

NOME DA ORGANIZAÇÃO: _____

- **ORDEM SEQUENCIAL PARA O PROCESSO ADMINISTRATIVO**

1. CAPA DO PROCESSO (nome da secretaria, número do processo, nome da entidade e resumo do objeto);
2. Correspondência da secretaria responsável solicitando, ao Prefeito, autorização e deferimento para formalização (resumo do objeto, lei que regerá, dotação orçamentária, vigência, valor, atestar a existência de 3 (três) coletas para cada item, atestar as certidões de regularidade e a Declaração de não ocorrência no art. 39 da lei 13.019/2014, bem como informar que o Plano de Trabalho está apto para execução);
3. Lei Autorizativa;
4. Declaração de Disponibilidade Orçamentária;
5. Declaração do Fiscal do Termo e do Gestor atestando a regularidade da prestação de contas do convênio/parceria anterior (**se for o caso**);
6. Ata do Conselho Municipal aprovando a prestação de contas do convênio/parceria anterior (**se for o caso**);
7. Caso a entidade não tenha firmado convênio/parceria anterior, favor constar esta informação na correspondência a ser enviada para deferimento do Prefeito;
8. Portaria do Gestor da Parceria;
9. Portaria da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
10. PLANO DE TRABALHO, assinado pelo Prefeito e pelo representante da organização;
11. Declaração da Associação informando que os valores para aquisição dos bens e/ou serviços foram apurados por meio de, no mínimo, 03 (três) orçamentos atualizados e, que estão compatíveis com os preços praticados no mercado.
12. Certidão de Regularidade Municipal, com a respectiva autenticidade;
13. Certidão de Regularidade Estadual, com a respectiva autenticidade;
14. Certidão de Regularidade Federal (unificada), com a respectiva autenticidade;
15. Certidão Negativa Trabalhista, com a respectiva autenticidade;
16. Certidão de Regularidade do FGTS, com a respectiva autenticidade;
17. CNPJ;
18. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
19. Declaração de isenção de Inscrição Estadual;
20. Lei de Utilidade Pública;
21. Ata de fundação;
22. Ata de Posse atualizada do quadro dirigente;
23. Estatuto registrado em cartório e com eventuais alterações. Tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (**O Estatuto deverá contemplar os OBJETIVOS SOCIAIS voltados para o objeto apresentado**);

ATENÇÃO:

1. Todos os atos referentes às parcerias deverão ser divulgados no site eletrônico da Prefeitura de Formiga. Portanto, com o objetivo de garantir transparência na aplicação dos recursos públicos e publicidade aos atos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, solicito que os servidores cadastrados para acesso ao site, sigam os trâmites corretos de inserção dos dados, inclusive divulgando os atos decorrentes dos processos de chamamentos públicos, credenciamentos, justificativas de dispensa ou inexigibilidade, instrumentos de parcerias, plano de trabalho, relatório de prestação de contas etc. (art. 10 da Lei 13.019/2014)
2. Para os novos servidores, entrar em contato com o Departamento de Comunicação para solicitar acesso ao site e cadastrar os atos do processo.
3. Para os processos de dispensa ou inexigibilidade, enviar para publicação no site o instrumento de parceria, plano de trabalho e relatório de prestação de contas.
4. O processo administrativo deverá ser digitalizado e encaminhado via Betha Documentos, criando uma pasta na aba "compartilhados comigo", para compor o acervo da Procuradoria.
5. A análise das coletas, compatíveis com os preços de mercado, é de competência da secretaria gestora dos processos administrativos.